NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA

MEI do Comércio e da Indústria



NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA

MEI do Comércio e da Indústria

O Microempreendedor Individual já pode emitir a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica-NFA-e no site da SEFAZ/RJ.



Além do serviço de emissão eletrônica, o site da SEFAZ/RJ disponibiliza **manual detalhado de uso do sistema e um local** para consulta sobre a validade e gerenciamento das notas fiscais emitidas (acompanhamento, cancelamento, correção, envio por e-mail, cópia etc.)



http://www4.fazenda.rj.gov.br/sefaz-dfe-nfae/paginas/inicio.faces

A emissão é simples e não exige assinatura digital.

Basta ao microempreendedor acessar http://www4.fazenda.rj.gov.br/sefaz-dfenfae/paginas/inicio.faces, selecionar o botão emitir, preencher as informações solicitadas e transmitir os dados para a SEFAZ/RJ. Com a autorização encaminhada eletronicamente via e-mail, a SEFAZ/RJ libera para impressão o documento para acompanhamento da mercadoria até o seu destino - DANFAE, com o conteúdo da NFA-E.



Acesse o link para acessar o passo a passo.

De acordo com a legislação tributária o MEI não pode emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Cupom Fiscal.

Porém, em alguns casos é obrigatória a emissão de documento fiscal relativo à venda de bens e mercadorias, conforme dispõe o art. 35 da Parte III da Resolução SEFAZ no 720/14. Neste casos, o MEI deverá emitir apenas a NFA-e.

Emissão da NFA-e na venda para consumidor final pessoa física

O MEI está dispensado da emissão de documentos fiscais nas operações com venda de mercadorias para consumidor final pessoa física (art. 97, II, "a", 1, da Resolução CGSN no 94/11). Mas, a seu critério ou no caso do consumidor solicitar, o MEI poderá emitir NFA-e nesta hipótese.



Emissão da NFA-e na venda para pessoas jurídicas - CNPJ



Nas operações realizadas com pessoas jurídicas, o MEI deve observar o seguinte procedimento:

1. O MEI está dispensado da emissão da NFA-e:

- nas operações de venda de mercadorias para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes (CAD- ICMS), ou seja, que tenha inscrição estadual, desde que o destinatário emita "Nota Fiscal de entrada" para acobertar o transporte.

2. O MEI está obrigado à emissão da NFA-e:

- nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.



O MEI deve alertar aos seus clientes sobre a necessidade de emissão, pelo cliente de nota fiscal de entrada, independentemente da emissão, pelo MEI, da NFA-e. Isto porque muitos compradores que são contribuintes de ICMS tem que lançar a emissão em campo proprio da sua nota de entrada, bem como na EFD (art. 35 do anexo I do Livro VI do RICMS, Decreto 27.427/00).





Adquirida em qualquer papelaria especializada, com dispensa de visto fiscal, que deixou de ser aceita em 01/03/2016;

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, impresso em estabelecimento gráfico com a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF¹ deferida pela SEFAZ. Microempreendedores com notas autorizadas pela SEFAZ puderam utilizar os estoques remanescentes até 30/06/2016. A partir desta data, as notas devem ser inutilizadas mediante de 2 linhas verticais, desenhadas em caneta da cor preta ou azul ao longo de cada folha do talão, com a seguinte inscrição: "inutilização determinada pela Resolução SEFAZ 980/2016".

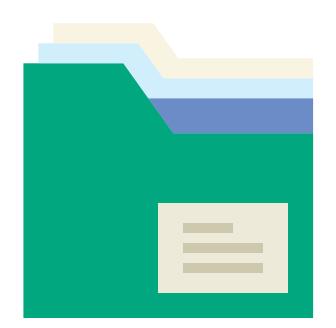
¹ A AIDF é um documento emitido pelo contribuinte, em formulário padrão, que solicita a autorização da SEFAZ para impressão de notas fiscais, em gráficas autorizadas ou em sistema de processamento eletrônico de dados. Com a instituição dos documentos fiscais eletrônicos, a autorização passou a ser concedida pela SEFAZ através da Internet, em relação a cada documento fiscal emitido.

Emissão da NFA-e nas operações interestaduais

A cartilha do MEI, disponível no Portal da Sefaz/RJ, estabelece que nas operações interestaduais, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, o MEI deve emitir NFA-e.



O MEI deve guardar os documentos fiscais emitidos e recebidos



Nos termos do § 1º do art. 97 da Resolução CGSN no 94/11, o MEI está dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis.

A contabilidade do MEI é feita por meio do preenchimento mensal do Relatório de Receitas Brutas, conforme disposto no inciso I do art. 97 da Resolução CGSN no 94/11.

De acordo com o inciso I do § 6° do art. 26 da LC no 123/06, o MEI deve anexar ao Relatório de Receitas Brutas mensal os documentos fiscais emitidos (suas saídas de mercadorias porventura acobertadas por documento fiscal) e os recebidos (suas compras).

O MEI deve manter em ordem e guardar todos os documentos que comprovam as operações por ele realizadas (compra e venda). Eles são importantes para comprovar a apuração dos impostos pagos resguardando o empreendedor em caso de fiscalização.

Outras Pessoas Autorizadas a Emitir a NFA-e

Além do microempreendedor individual, são autorizados a emitir Nota Fiscal Eletrônica Avulsa:



Produtor Rural Pessoa Física

na eventualidade de não possuir a Nota Fiscal do Produtor Rural, Modelo 4



Leiloeiro

para a arrematação dos bens em leilão



Não contribuinte do ICMS

(pessoa física ou jurídica), para acobertar o transporte de bens do ativo ou de consumo

Contribuinte do ICMS Paralisado

(pessoa física ou jurídica), para acobertar o transporte de bens do ativo ou de consumo

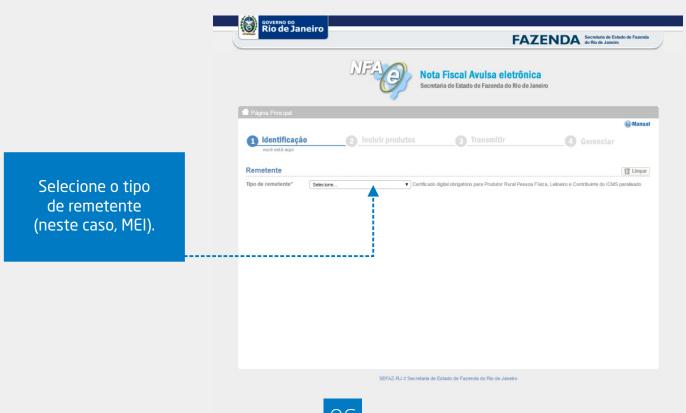
No caso do produtor rural, do leiloeiro e do contribuinte com atividade paralisada, o acesso ao sistema da NFA-e depende do certificado da assinatura digital.

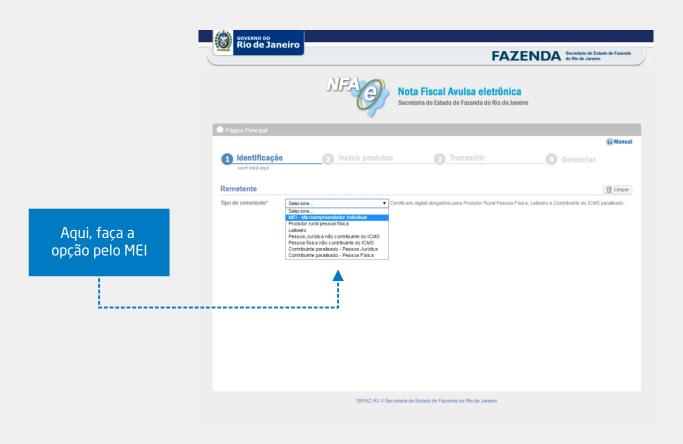
TUTORIAL

Passo a passo de como emitir a Nota Fiscal Avulsa eletrônica do MEI

Primeiramente, acesse o link: http://www4.fazenda.rj.gov.br/sefaz-dfe-nfae/paginas/inicio.faces

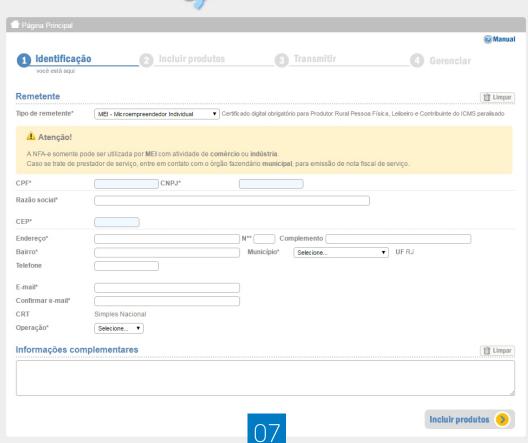






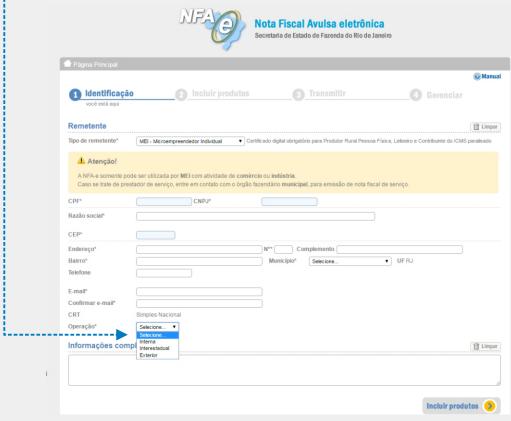
O MEI deverá inserir todos os seus dados, inclusive e-mail.





Uma vez preenchidos os dados, deve escolher a operação:

Interna: venda de mercadorias dentro do Estado.
Interestadual: quando for para outros estados.
Exterior: quando a venda for feita para outro país.



Razão social

Telefone E-mail* Confirmar e-mail* CRT Simples Nacional Interna ▼ ⊚ Entrada ® Saída Data saída/entrada Operação* Natureza da operação Selectione...

Selectione...

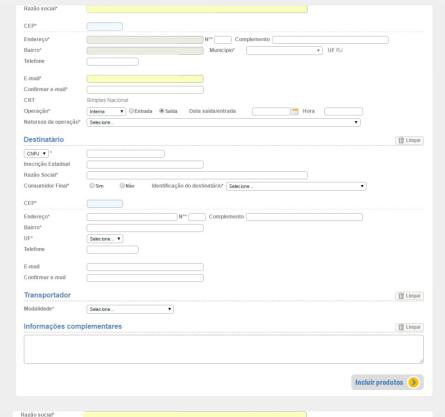
Schetzione.

Solid - Nenda de produy 8 o do estabelec imento
5101 - Nenda de merca adoria adquirida ou recebida de terceiros
5101 - Venda de merca adoria adquirida ou recebida de terceiros
5114 - Venda de merca adoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5112 - Industrialicação efetudas para outra empresa
5201 - Devolação de compra para adustrialização
5202 - Devolação de compra para adustrialização
5203 - Devolação de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
5551 - Venda de bem do ativo imobilizado
5555 - Venda de bem do ativo imobilizado
5555 - Povolação de compra para comercialização para uso fora do estabelecimento
5555 - Devolação de compra de para de ativo imobilizado
5555 - Povolação de compra de para enterior de consumo
3001 - Remesas para industrialização por encomenda
3001 - Remesas para industrialização por encomenda
5002 - Returno de merc adoris utilizada na industrialização por encomenda
5003 - Returno de merc adoris utilizado a na industrialização por encomenda
5003 - Returno de merc adoris utilizado estabelecimento
5004 - Remesas para a venda fora do estabelecimento
5005 - Remesas para a venda fora do estabelecimento
5005 - Remesas para se doptado technolo ou armazem geral
5006 - Remesas para se doptado fechnolo ou armazem geral
5006 - Remesas a para doptado technolo ou armazem geral
5008 - Remesas a de bem por centa de e contato de compada 5008 - Remesas a ma bosificação, doução ou brinde iii Limpar Sinalize se é caso de CNPJ ▼ * Inscrição Estadual venda, devolução, Razão Social* Consumidor Final remessa, dentro outros CEP* listados. Os mais comuns são os códigos 5101 e 5102. Telefone Confirmar e-mail Transportador Limpar Informações complementares Limpar Incluir produtos (>)

Selecionada a operação, indique se trata de:

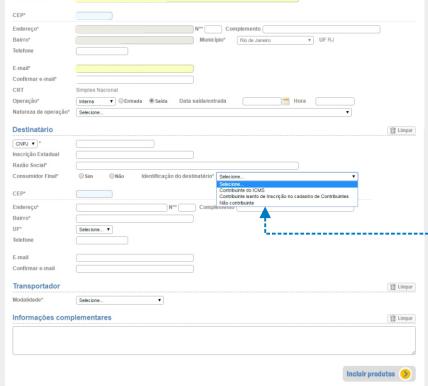
Entrada: Quando recebe mercadoria(Ex: Compra ou devolução de venda)

Saída: Quando ele está enviando a mercadoria(Ex: Venda ou devolução de compra)



Deverão ser informados todos os dados do transporte e da emissão.

Neste campo entrarão os dados do comprador



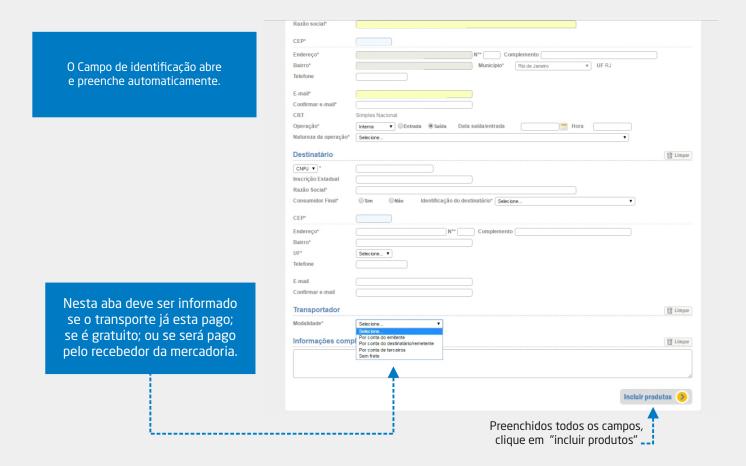
O MEI vendedor, deverá saber se seu cliente contribui ou não para o ICMS no local de atividade dele.

Consumidor Final: O Consumidor Final, pode ser uma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que está adquirindo um produto para seu uso, ou seja, não irá revender.

Contribuinte do ICMS: Pode ser uma pessoa jurídica ou física que realiza operações de comércio, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte e de comunicação e que tenha inscrição estadual.

Contribuinte isento de inscrição no cadastro de Contribuintes: Não possui uma inscrição estadual, pois está isento(Ex: MEI do Estado do RJ).

Não Contribuinte: É a pessoa jurídica ou física que está desobrigada a possuir uma inscrição estadual, por não contribuir com o ICMS. Ex: Prestadores de serviço.

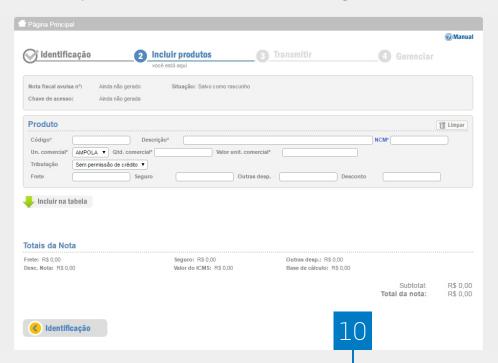


Na aba abaixo é feita a inclusão dos produtos, onde deverão ser inseridos os seguintes dados:

- 1. O código do produto no estoque do MEI vendedor;
- 2. A descrição do produto;
- 3. O valor unitario;
- 4. A quantidade enviada na venda para qual a nota esta sendo gerada.
- 5. A unidade comercial, por exemplo: caixa, ampola, metro, etc.

ATENÇÃO: O campo "NCM" é uma classificação da Receita Federal do Brasil, que deve ser selecionado com base na tabela já disponível (bastará clicar em cima no nome NCM).

O MEI não pode deixar de informar ainda o frete, seguro e descontos concedidos se for o caso.

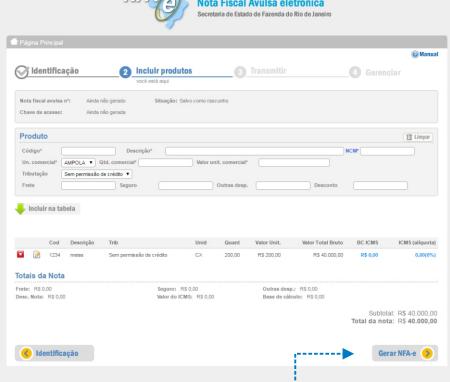


Caso haja mais de um produto a ser remetido, a cada produto preenchido o MEI deve clicar em 'incluir na tabela', e na sequência iniciar novo lançamento de produto. Esse procedimento deverá ser repetido até a conclusão dos produtos a serem remetidos naquela mesma venda. O sistema automaticamente fará o s cálculos que forem necessários..

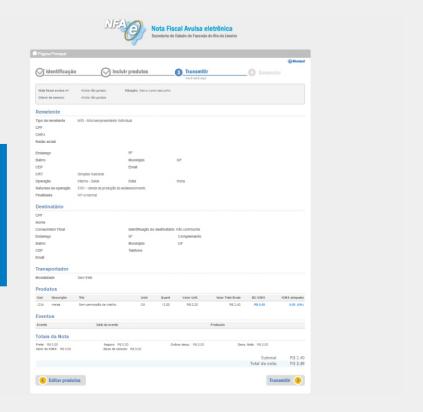


Tela de exemplo após o preenchimento.

No campo com 'x' é possível excluir o item e no campo com caneta é possível ver e alterar os dados inseridos (caso tenha sido mais de um).



Feito o preenchimento é o momento de gerar a NFA-e. Será aberto um campo de verificação dos dados a serem transmitidos, com a confirmação da operação.



Ao final a NFA-E poderá ser impressa, salva em XML e enviada por e-mail. Recomendamos salvar o arquivo XML, pois este arquivo é a Nota Fiscal.









